

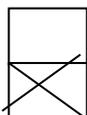


SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PARÁ DE MINAS – MG

LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA – LOC

Nº 001/2023

O Secretário Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente do Município de Pará de Minas concede ao empreendimento **ITAQUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA EIRELI – ME**, CPF/CNPJ: **04.495.195/0001-49** localizado sob as coordenadas 19°53'19.81''S e 44°34'54.94''W, na Rua Padre Zanor, nº 2350, Distrito Industrial Fernando Antônio Pereira Almeida, zona urbana do município de Pará de Minas/MG, a Licença de Operação Corretiva – LOC, **Classe 4**, para as atividades: C-04-13-8 Fabricação de produtos domissanitários, exceto sabões e detergentes (Área útil: 0,600 ha); C-04-10-3 Fabricação de aromatizantes e corantes de origem mineral ou sintéticos e/ou preparados para limpeza e polimento (Área útil: 0,600 ha) e C-06-01-7 Fabricação de produtos de perfumaria e cosméticos (Área construída: 0,240 ha), conforme documentação contida no Processo Administrativo nº 01127/21, sob os parâmetros da Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017 e Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.



Sem Condicionantes.



Com Condicionantes.

(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)

Esta licença não dispensa, nem substitui a obtenção pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.

Validade: 10 (dez) anos.

Pará de Minas, 06 de julho de 2023.

Thaís Aparecida Batista

Secretária Interina Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

Condicionantes para LOC do empreendimento ITAQUÍMICA COMÉRCIO INDÚSTRIA

EIRELI – ME

PRO – 01127/21

LOC nº 001/2023

Item	Condicionante	Prazo
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo I	Durante a vigência da Licença.
02	Apresentar cópia ou original do periódico regional ou local de grande circulação, comprovando a publicação da concessão da licença ambiental, conforme texto descritivo abaixo: <i>“Itaquímica Comércio e Indústria Eireli – ME, torna público que obteve da Secretaria Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente de Pará de Minas, por meio do Processo Administrativo nº 01127/21, Licença de Operação Corretiva, para as atividades Fabricação de produtos domissanitários, exceto sabões e detergentes; Fabricação de aromatizantes e corantes de origem mineral ou sintéticos e/ou preparados para limpeza e polimento; Fabricação de produtos de perfumaria e cosméticos, válida pelo prazo de 10 anos”</i>	Em até 30 dias, a contar da emissão da Licença.
03	Acerca do descritivo do Projeto da Estação de Tratamento de Efluentes Industriais – ETEI, constante nas páginas 654 a 664 do PRO 01127/21, apresentá-lo retificado com as seguintes informações faltantes: 1. Caracterização qualitativa e quantitativa dos efluentes (lavagem de pisos e lavagem de bombonas, entre outros – descrever a quantidade de cada um) 2. Características do efluente final para lançamento, com eficiência pretendida; 3. Memorial de cálculo do dimensionamento das unidades de tratamento, tanques e bombas; 4. Referências bibliográficas.	Em até 15 dias, a contar da emissão da Licença.
04	Apresentar Autorização de Funcionamento emitida pela Anvisa	Em até 20 dias após a emissão da Autorização de Funcionamento da Anvisa
05	Apresentar licenças ambientais válidas dos empreendimentos Serquip e Camargos Reciclagem.	Em até 30 dias, a contar da emissão da Licença
06	No Programa de Gerenciamento de Resíduos – PGRS não foram mencionados os resíduos eletroeletrônicos e lâmpadas, os mesmos deverão ser destinados para empresas ambientalmente regularizadas para recebimento dos mesmos.	Durante a vigência da Licença.
07	O empreendimento deverá adquirir os insumos e matérias-primas de empresas regularizadas ambientalmente e manter disponível no	Durante a vigência da Licença.

	mesmo, para fins de fiscalização, os contratos, notas fiscais e cópias das licenças ambientais das empresas fornecedoras.	
08	Promover a gestão de resíduos sólidos de forma ambientalmente adequada, observando a forma de acondicionamento ou armazenamento, ainda que temporário, conforme estabelecido em Normas Técnicas ABNT/NBR pertinentes, garantindo o transporte e destinação final em acordo com a ABNT/NBR 10.004 e Política Nacional de Resíduos Sólidos - Lei nº 12.305/2010, bem como manter no empreendimento as notas de destinação final, e de doação, para fins de apresentação em ações fiscalizatórias.	Durante a vigência da Licença.
09	Relatar previamente a este Departamento qualquer modificação na rotina de produção que possa implicar alterações nos diversos efluentes gerados, seja em nível quantitativo ou qualitativo.	Durante a vigência da Licença.
10	Realizar com periodicidade mínima anual, a remoção do lodo da ETEI, destinando os resíduos gerados para empresas regularizadas ambientalmente.	Durante a vigência da Licença.
11	Protocolar junto ao Departamento de Regularização Ambiental relatório anual demonstrando o cumprimento de todas as condicionantes.	Anualmente, durante a vigência da LAS.

Observação: Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas poderão ser resolvidos junto ao Departamento de Licenciamento Ambiental, mediante análise técnica e jurídica. As condicionantes deverão ser apresentadas ao mesmo Departamento.

ANEXO I

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva – ITAQUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA EIRELI – ME

1. RESÍDUOS SÓLIDOS E REJEITOS

1.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG.

Realizar a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, respeitando os prazos e determinações conforme art.16 da DN COPAM 232/2019, que diz:

I – Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de julho a 31 de dezembro do ano anterior;

II – Até o dia 31 de agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de janeiro a 30 de junho do ano em curso.

Prazo: Protocolar junto ao DLA, **anualmente**, a contar da data de emissão da Licença.

1.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Elaborar, **mensalmente**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: Protocolar junto ao DLA, **anualmente**, a contar da data de emissão da Licença.

Quadro 1.

Resíduo				Transportador		Destinação Final			Quantitativo total do semestre (toneladas/semestre)			Obs.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia(*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade destinada	Quantidade gerada	Quantidade armazenada	
							Razão Social	Endereço completo				

(*) 1 - Reutilização; 2 - Reciclagem; 3 - Aterro sanitário; 4 - Aterro industrial; 5 - Incineração; 6 - Coprocessamento; 7 - Aplicação no solo; 8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada); 9 - Outras (especificar).

1.2.1. Observações

•O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de destinação final e os documentos identificando as doações dos resíduos deverão ser mantidos disponíveis no empreendimento, para fins de fiscalização.

2. EFLUENTE LÍQUIDO INDUSTRIAL

Local de Amostragem	Parâmetro	Frequência
Entrada (efluente bruto) e saída (efluente tratado) da estação de tratamento de efluente industrial	pH, temperatura, sólidos suspensos totais; materiais sedimentáveis; substâncias tensoativas; nitrogênio amoniacal total; fenóis totais; DBO; DQO; DBO e DQO eficiência; óleos e graxas.	Anual

Relatórios: Protocolar anualmente junto ao Departamento de Licenciamento Ambiental os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises. **O mesmo deverá estar acompanhado de parecer conclusivo, quanto ao resultado das análises, emitido pelo laboratório ou por responsável técnico, neste caso, acompanhado da ART.**

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

Considerando que o empreendimento realiza o lançamento de efluentes na rede coletora pública, os resultados deverão respeitar os padrões definidos pela Concessionária Águas de Pará de Minas, conforme Tabela 1.

PARÂMETROS	CONCENTRAÇÃO (mg/L)
Cloreto Total	100
DBO	400
DQO	800
Fósforo Total	11
Gorduras, Óleos e Graxas Totais	153
Nitrato	0,4
Nitrito	0,1
Nitrogênio Amoniacal Total	41
Nitrogênio Total - NTK	69
pH	Mínimo: 6,0 Máximo: 9,0
Sólidos Sedimentáveis	23
Sólidos Suspensos Totais	389
Substâncias Tensoativas - ATA	5
Temperatura	Mínimo: 25°C Máximo: 35°C

Fonte: <https://www.grupoaguasdobrasil.com.br/aguas-parademinas/sustentabilidade/efluente-industrial/>

Para os parâmetros solicitados no programa de automonitoramento e que não estejam previstos na Tabela 1, deverão esses, respeitarem os padrões de lançamento dispostos na Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 8 de 21 de novembro de 2022.

3. RUÍDOS

LOCAL DA AMOSTRAGEM	PARÂMETROS	FREQUÊNCIA DE ANÁLISE
4 (quatro) pontos no entorno do empreendimento	ABNT NBR 10151:2019*	Anual

***Os parâmetros analisados devem respeitar os níveis de critério de avaliação dispostos na NBR 10151:2019 Versão Corrigida 2020, e suas alterações, levando-se em conta o zoneamento urbano do município, Lei Complementar nº 6.861/2023 ou outra que venha a substituí-la.**

Relatório: Protocolar anualmente junto ao Departamento de Licenciamento Ambiental Municipal o Relatório de Ensaio de Medições de Nível de Pressão Sonora utilizando o método detalhado da ABNT NBR 10.151:2019, por meio de empresa com Certificado de Acreditação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) ou Certificado de Reconhecimento de Competência da Rede Metrológica de Minas Gerais (RMMG), conforme disposto na DN COPAM nº 216/2017.

O relatório deverá conter no mínimo: Laudo conclusivo das análises; Caracterização das principais fontes de som audíveis em cada ponto de medição; Registro fotográfico com no mínimo duas fotos de cada ponto das medições realizadas; Dados operacionais; Identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens; Certificado de Acreditação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) ou Reconhecimento de Competência da Rede Metrológica de Minas Gerais (RMMG), específico para o método detalhado; Certificados de Calibração dos Equipamentos (sonômetro, microfone, calibrador de campo, analisadores de 1/3 de oitavas), e demais informações exigidas pela NBR ABNT 10.151:2019.

Importante

Protocolar junto ao Departamento de Regularização Ambiental relatório anual, **a contar da data de concessão da Licença**, demonstrando o cumprimento de todas as condicionantes. A Licença é válida pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s).

As frequências especificadas para o programa de automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da equipe técnica do DLA.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser **previamente** informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a este Departamento do Município de Pará de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Qualquer fato/acidente no empreendimento que cause degradação ao meio ambiente deverá ser imediatamente comunicado a este Departamento, inclusive as medidas de mitigação adotadas.

A comunicação ao órgão ambiental municipal não exclui a obrigação do responsável legal de comunicar a outras entidades, nos termos da legislação estadual e nacional vigentes.